

L E I Nº 95/73.-

SÔMULA: Autarquia e Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado do Paraná, para execução de reparos no prédio da Grupo Escolar de Jesuitas,

Fago saber que a Câmara Municipal de Foz de Iguaçu Estado do Paraná, aprovou e eu Sencionei a Seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná este representado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, para execução de reparos no prédio da Grupo Escolar de Jesuitas, situado na Sede do Distrito de Jesuita, na importância global de cruzeiros 166.400,00 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar, à conta das recursos próprios do Município todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente lei, após esgotada, a importância de Cr\$ 166.400,00 (cento e sessenta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), a ser entregue pelo Estado ao Município nos termos do convênio a ser firmado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz de Iguaçu,
11 de agosto de 1973.-

VITOR JOÃO TISSIANI
Prefeito Municipal

S. CARLOS DE LIMA
Diretor Administrativo